SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 02

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 20 de março de 2019.
Hora: 18h
Encerramento: 19h40min

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	**Eng. Mec./Seg. do Trab. Julio Saraiva Torres Filho**	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho-CEST, exercício 2019, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng. Mec./Seg. do Trabalho **Julio Saraiva Torres Filho,** Engª Ambiental/Seg. do Trabalho **Alynne Pontes Bernardo,** Eng. Mec./Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves da Silva.** Presentes a reunião o Eng. Mec./Seg. do Trabalho **José Leandro da Silva Neto.**
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	**Eng. Mec./Seg. do Trab. Julio Saraiva Torres Filho**	-Apreciação da Súmula nº **11,** de 19.12.2018 e Súmula nº **01**. 18.02.2019 (Prot. 1100824/2019), que colocadas em votação, foram aprovadas por unanimidade.
3.0	Informes	**Eng. Mec./Seg. do Trab. Julio Saraiva Torres Filho**	-Informa sobre participação do Encontro de Lideres do Confea, realizado no período de 20 a 22 de fevereiro de 2019, em Brasília/DF, ao mesmo tempo em que foi realizada a 1ª Reunião Ordinária da Coordenação de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho – CCEEST, ocasião em que faz relato sucinto acerca dos assuntos discutidos na referida reunião. -Dá conhecimento aos presentes acerca do teor da Deliberação Nº 5058/2018 – CAIS, que contém o seguinte teor: "*Considerando que tratam os autos da Proposta nº 07/2018-CCEEST, por intermédio da qual a Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho – CCEEST solicita: "I – Que o Confea oriente os Creas no sentido de que seja regularmente exigida a apresentação da competente ART, quando da constatação da elaboração e/ou implantação do*

			PCMAT nos estabelecimentos, por profissional devidamente habilitado; 2 – Para os casos em que se constate a inexistência de PCMAT nos estabelecimentos, que seja tal fato informado pelos Creas à respectiva Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, para as demais providências cabíveis; 3 – Que o Confea inicie tratativas com o TEM, no sentido de estabelecer um termo de cooperação técnica com o objetivo de determinar para os seus correspondentes órgãos regionais de fiscalização (SRTEs), em parceria formalizada com os CREAs, a adoção de procedimento único e conjunto, nas ações de fiscalização na indústria da Construção Civil, onde cada parte exerça o que está estabelecido em Lei para a sua competência. Ficando a cargo da SRTE exigir nos estabelecimentos a apresentação do PCMAT, nos termos da NR 18 e aos CREAs a apresentação da respectiva ART, quando constatada a elaboração e/ou implantação do referido programa por profissional habilitado". *Considerando que no que concerne ao item "1" da referida propositura, por estarem circunscritos à fiscalização do exercício profissional, a CEEP encaminhou aos autos no sentido de esclarecer que tanto a Lei 6.496, de 1977, a Resolução nº 437, de 1999 e a NR 18 do Ministério do Trabalho, já estabelecem o dever dos Creas acerca da fiscalização do PCMAT para apresentação da competente ART, quando da constatação da elaboração e/ou implantação do PCMAT nos estabelecimentos, por profissionais devidamente habilitado; Considerando que com relação aos itens "2" e "3" a CEEP encaminhou os autos à CAIS, uma vez que compete a esta comissão permanente propor inter-relações com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, que envolvam o exercício da profissões inseridas no Sistema Confea/Crea, conforme estabelece o inciso V do art. 34 da Resolução nº1.015, de 2006.* ***DELIBEROU****: Encaminhar o presente processo à SIS/GRI para os seguintes desdobramentos: 1) Encaminhar Ofício aos*

SÚMULA DA REUNIÃO N° 02

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 20 de março de 2019.
Hora: 18h
Encerramento: 19h40min

			Creas visando o atendimento ao item "2" da Proposta nº07/2018 – CCEST.; 2) Elaborar minuta de termo de cooperação técnica, em atendimento ao item "3" da Proposta nº 07/2018-CCEEST, e posterior encaminhamento à GTE par análise técnica e à PROJ para análise de legalidade." -Diante do que foi exposto acima através da Deliberação nº 5058/2018 – CAIS, informa aos membros da CEST que irá comunicar e solicitar à presidência deste Conselho, o cumprimento da referida Deliberação.
4.0	Ordem do Dia	**Eng. Mec./Seg. do Trab. Julio Saraiva Torres Filho**	-Procede com os assuntos constantes da Pauta:
		Eng. Mec./Seg. do Trab. Julio Saraiva Torres Filho	●**4.1 –** Elaboração do Plano de Trabalho/2019 da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEST. (Inciso III do Art. 131 do Regimento Interno do Crea/PB). -No sentido de cumprir com o que determina o Regimento Interno deste Conselho, a Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, apreciando o Processo Nº **1108139/2019**, que trata sobre a Elaboração do Plano de Trabalho da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho, e; <u>considerando</u> que é competência da Comissão Permanente elaborar sua proposta de plano de trabalho a ser apresentado à Diretoria, conforme Inciso IV do Art. 132 do Regimento Interno deste Conselho; <u>considerando</u> que cabe a Coordenação da Comissão Permanente cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão. Diante do exposto, a Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho deste Conselho, deliberou: **1)** Pela aprovação da proposta do Plano de Trabalho da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho deste Conselho, que

		segue em anexo; **2)** Submeter o referido Plano de Trabalho à apreciação da Diretoria deste Conselho, conforme disposto no Inciso IV do Art. 132 do Regimento Interno do Crea/PB.
	Relator: Eng. Mec./Seg. do Trab. Julio Saraiva Torres Filho	**4.2 - 1097118/2019**; Interessado: **Andre Luis Simões Andrade**; Assunto: **Anotação do Curso de Pós-Graduação**; Relator: **Júlio Saraiva Torres Filho,** que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro de Materiais **ANDRÉ LUIS SIMÕES ANDRADE**, solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Faculdades Integradas ANGLO-AMERICANO, no período 15/02/2011 a 22/08/2012, com carga horária de 612 horas, e; considerando que consta no processo o Registro Nacional do Profissional com informação de que o mesmo encontra-se em situação regular neste Conselho; considerando que foi constatado que a data de diplomação do curso de graduação do profissional interessado é de 07 de março de 2009, compatível com a data de início do curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando que o profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 15 de fevereiro de 2011 a 22 de agosto de 2012, ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação; considerando que a Instituição de Ensino, Faculdades Integradas ANGLO-AMERICANO, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); considerando que o interessado apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro de Materiais ANDRE LUIS SIMOES ANDRADE, registro nº 261365081-

		8. Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Eng. Mec./Seg. do Trab. Julio Saraiva Torres Filho	**4.3 - 1097971/2019**; Interessado: **Diego Rocha Barreto**; Assunto: **Anotação do Curso de Pós-Graduação**; Relator: **Júlio Saraiva Torres Filho,** que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro Civil **DIEGO ROCHA BARRETO**, solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho ministrada pela Universidade Candido Mendes, no período 10/11/2016 a 07/05/2018, com carga horária de 720 horas. No sentido de melhor instruir o mesmo, baixa diligência solicitando ao setor competente deste Conselho a juntada aos autos da Decisão CEEST/RJ Nº 26/2018, bem como a Decisão CEEST/RJ Nº 191/2017.
	Eng. Mec./Seg. do Trab. Julio Saraiva Torres Filho	**4.4 - 1099650/2019**; Interessado: **Emanuel Queiroga Cavalcanti**; Assunto: **Anotação do Curso de Pós-Graduação**; Relator: **Júlio Saraiva Torres Filho,** que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Engenheiro de Minas **EMANUEL QUEIROGA CAVALCANTI**, solicita deste Conselho a anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho pela Faculdades Integradas de Patos – FIP, no período 24/09/2016 a 10/06/2018, com carga horária de 600 horas, e; <u>considerando</u> que consta no processo o Registro Nacional do Profissional com informação de que o mesmo encontra-se em situação regular neste Conselho; <u>considerando</u> que foi constatado que a data de diplomação do curso de graduação do profissional interessado é de 08 de julho de 2016, compatível com a data de início do curso de especialização em

		Engenharia de Segurança do Trabalho; considerando que o profissional interessado cursou a especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho no período de 24 de setembro de 2016 a 10 de junho de 2019, ou seja, sua especialização teve início após a diplomação da graduação; considerando que a Instituição de Ensino, Faculdades Integradas de Patos - FIP, atendeu a todas as solicitações exigidas pela Comissão e Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST); considerando que o interessado apresentou as documentações exigidas pela legislação em vigor, Leis Nº 7.410/1985 e Nº 9.394/1996. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedida a Anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho do profissional Engenheiro Minas EMANUEL QUEIROGA CAVALCANTI, registro nº 161560618-1. Encaminhar o presente processo para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Eng. Mec./Seg. do Trab. Julio Saraiva Torres Filho	**4.5 - 1098117/2019**; Interessado: **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB/Campus Patos**; Assunto: **Cadastramento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho (EAD);** Relator: **Júlio Saraiva Torres Filho,** que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o presente processo sobre solicitação de cadastramento do curso Técnico em Segurança do Trabalho subsequente ao Ensino Médio na modalidade EAD, solicitado pelo Sr. Danilo de Medeiros Arcanjo Soares, Coordenador do Curso Técnico em Segurança no Trabalho da Instituição de Ensino, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - Campus Patos (IFPB – Patos/PB), por meio do ofício n.º 01/2019 datado de 22 de janeiro de 2019, e;

		considerando que consta no processo os seguintes documentos: - Ofício contendo o requerimento a este Conselho Profissional, solicitando o cadastro do curso; - Formulário B da Resolução CONFEA 1073/2016 preenchido com as informações requeridas e assinado pelo responsável; - Cópia da Resolução do IFPB-Patos Nº 210 de 01 de novembro de 2012 que convalida a Resolução do CONFEA 30/2012 de 12 de março de 2012 que dispõe sobre a autorização de funcionamento do curso em questão; - Cópia da Resolução do IFPB-Patos Nº 211 de 01 de novembro de 2012 que convalida com a Resolução do CONFEA 147/2012 de 17 de agosto de 2012 que dispõe sobre alteração do projeto Político Pedagógico do Curso; - Consta no processo projeto político pedagógico do curso, contendo carga horária, objetivos, ementa das disciplinas, relação do corpo docente e demais informações que subsidiam o funcionamento do curso; considerando que, analisando a organização curricular do curso técnico em tela, constatou-se carga horária de 1.530 horas, incluídas 200 horas de Prática Profissional/TCC; considerando que consta do art. 3º da Lei 7.410, de 1985, que regulamenta as profissões de Engenheiro e de Técnico de Segurança do Trabalho, a obrigatoriedade do registro do Técnico de Segurança do Trabalho no Ministério do Trabalho para o exercício de atividade profissional; considerando que foi anexada a relação dos docentes com as respectivas disciplinas e cargas horárias; considerando que foi anexada a bibliografia básica adotada; considerando que o Título de Técnico de Segurança do Trabalho já consta da Tabela de Títulos do CONFEA, conforme Resolução nº 473/02 com o código 423-01-00; considerando os despachos da Gerência de Registros, dando conta de que o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB, está cadastrado neste Regional; considerando que esse conselheiro examinou todo o processo e o pleito da requerente

		atende a todos os requisitos técnicos; considerando que consta no processo um parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC), datado de 08 de fevereiro de 2019; considerando que consta no processo a deliberação 05/2019 da Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) do CREA/PB datado de 11 de março de 2019, deliberando pelo DEFERIMENTO do cadastramento do CURSO TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO EaD, ministrado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba-IFPB e sugerindo a concessão aos egressos do curso as atribuições profissionais previstas na Portaria 3.275, de 21 de setembro de 1989, do Ministério do Trabalho e Emprego(MTE), conforme Deliberação nº 343/2016-CEAP. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao **DEFERIMENTO DO PLEITO** da Instituição de Ensino requerente, desde que as atribuições iniciais e provisórias dos egressos do referido curso atenda as determinações da Portaria 3.275, de 21 de setembro de 1989, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), conforme Deliberação nº 343/2016-CEAP, ficando a Instituição de Ensino obrigada a atender também ao disposto no art. 3º da Lei nº 7.410, de 1985, quanto à obrigatoriedade de registro prévio no Ministério do Trabalho. Deverá o presente processo ser encaminhado para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Engª. Ambiental/Seg. do Trab. Alynne Pontes Bernardo	●**AUTOS DE INFRAÇÃO**: **SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO**: **4.6** – 1094407/2018 - Facilita Serviços e Consultoria Eireli – ME (Auto de In-fração Nº 500013082/2018); **4.7** – 1094409/2018 - Facilita Serviços e Consultoria Eireli – ME (Auto de In-fração Nº 500013080/2018); **4.8** – 1094560/2018 - ADR Empreendimentos

		Eireli (Auto de Infração Nº 500012583/2018); **4.9** – 1094670/2018 - Lacerda Santana Advocacia (Auto de Infração Nº 500012584/2018); **4.10** – 1095047/2018 - 3 M Construções e Incorporações Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500013307/2018). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs **4.6** a **4.10,** sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao PCMAT ou de proteções coletivas de acordo com a NR 18, e; considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente; considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere a falta da ART do PCMAT ou de proteções coletivas de acordo com a NR 18; considerando que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise deste Conselho, tornando-se REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador da infração. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas "a", "d" e "e" da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Os processos deverão ser encaminhados para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade. ●**AUTOS DE INFRAÇÃO**: **SEM DEFESA E COM REGULARIZAÇÃO**:

SÚMULA DA REUNIÃO N° 02

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 20 de março de 2019.
Hora: 18h
Encerramento: 19h40min

	Engª. Ambiental/Seg. do Trab. Alynne Pontes Bernardo	**4.11** – 1096436/2018 - Sinnenco Sistema Inteligente de Engenharia Ltda (Auto de Infração Nº 500012223/2018). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500012223/2018, contra a Pessoa Jurídica **SINNENCO SISTEMA INTELIGENTE DE ENGENHARIA LTDA**, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Projeto de Proteção Coletiva referente a Reforma de edificação comercial onde funcionará as CASAS BAHIA, conforme NR18, de acordo com Decreto 046/2011, e; considerando que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei 6.496/77; considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração (Auto recebido em 13/11/2018), em face da constatação de infração à legislação vigente; considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere a falta de ART do do Projeto de Proteção Coletiva; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita para análise deste Conselho, tonando-se REVEL; considerando que ocorreu a regularização do fato gerador da infração através das ART's PB20190238856 em 21/02/2019 e PB20180226673 em 30/11/2018. Diante do exposto, apresenta parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA, de acordo com a alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Deverá o presente processo ser encaminhado para análise da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. ●**AUTOS DE INFRAÇÃO**: **DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULA-RIZAÇÃO**:

SÚMULA DA REUNIÃO N° 02

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 20 de março de 2019.
Hora: 18h
Encerramento: 19h40min

	Engª. Ambiental/Seg. do Trab. Alynne Pontes Bernardo	**4.12** – 1091091/2018 - L Ribeiro Treinamento e Consultoria Empresarial LT-DA (Auto de Infração Nº 500005789/2018); **4.13** – 1092851/2018 - Condomínio Residencial Arpejo (Auto de Infração Nº 500012623/2018); **4.14** – 1091468/2018 - Quality Medicina e Engenharia do Trabalho Ltda (Auto de Infração Nº 500010665/2018). -Com relação ao Processo item de pauta nº **4.12** (1091091/2018 - L Ribeiro Treinamento e Consultoria Empresarial LT-DA (Auto de Infração Nº 500005789/2018), baixa diligência encaminhando o processo à Assessoria Jurídica deste Conselho para uma análise mais detalhada, visto haver uma denúncia do autuado a empresa contratante GA ENGENHARIA, cuja denúncia é de falsificação de documento, no caso, o PCMAT.
	Engª. Ambiental/Seg. do Trab. Alynne Pontes Bernardo	-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs **4.13** e **4.14,** sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao PCMAT ou de proteções coletivas de acordo com a NR 18, e; <u>considerando</u> que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente; <u>considerando</u> que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere a falta da ART do PCMAT ou de proteções coletivas de acordo com a NR 18; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita para análise deste Conselho, de forma tempestiva; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador da infração. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **<u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u>** e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” da Lei Nº 5.194/66,

		bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Os processos deverão ser encaminhados para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	Eng. Mec./Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva	●**AUTO DE INFRAÇÃO**: **DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) COM REGULARIZAÇÃO**: **4.15** – 1077737/2017 - Unifix Engenharia Ltda (Auto de Infração nº 500005924/2017); **4.16** – 1096515/2018 - Newland Construção e Incorporação Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500013283/2018); **4.17** – 1097631/2019 - Rycardo Cesar Ribeiro Portela (Auto de Infração Nº 500013374/2019). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs **4.15** e **4.17,** sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao PCMAT ou de proteções coletivas de acordo com a NR 18, e; considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente; considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere a falta da ART do PCMAT ou de proteções coletivas de acordo com a NR 18; considerando que os autuados apresentaram defesa escrita para análise deste Conselho, de forma tempestiva; considerando que ocorreu a regularização do fato gerador da infração. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS**

		ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÍNIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas "a", "d" e "e" da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Os processos deverão ser encaminhados para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	Eng. Mec./Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva	-Com relação ao processo item de pauta nº **5.16** (1096515/2018 - Newland Construção e Incorporação Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500013283/2018), informa que o mesmo ficará pendente de análise para a próxima reunião da CEST.
		●AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA INTEMPESTVIA (fora do prazo) E COM RE-GULARIZAÇÃO
	Eng. Mec./Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva	**4.18** – 1097452/2019 - Mediterranne Construções e Incorporações Ltda (Auto de Infração Nº 500013367/2019). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500013367/2019, contra a Pessoa Jurídica **MEDITERRANNE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA**, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica –ART referente ao projeto estrutural e ART do PCMAT para atender a construção de uma edificação residencial multifamiliar com 4.527,37 m², com 11 pavimentos -- Cayenne Flat., e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração (Auto recebido em 10/01/2019),

	Eng. Mec./Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva	em face da constatação de infração à legislação vigente; considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere a falta de ART do PCMAT; considerando que o autuado apresentou defesa escrita para análise deste Conselho intempestivamente; considerando que ocorreu a regularização do fato gerador da infração através das ART's PB20190232283 - PB20190231423 em 10/01/2019. Diante do exposto, apresenta parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA, de acordo com a alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Deverá o presente processo ser encaminhado para análise conclusiva da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. ●**AUTO DE INFRAÇÃO**: **DEFESA INTEMPESTIVA (fora do prazo) E SEM RE-GULARIZAÇÃO** **4.19** – 1082067/2018 - Limiar Construções e Incorporações Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500009172/2017). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº **500009172**/17 contra a Pessoa Jurídica **LIMIAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - ME**, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica –ART de execução da obra, e ART do PCMAT referente a construção de uma edificação multifamiliar com 04 pavimentos e área de 881,20 m², e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de

	Eng. Mec./Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva	Infração (Auto recebido em 19/03/2018), em face da constatação de infração à legislação vigente; considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere a falta de ART do PCMAT; considerando que o autuado apresentou defesa escrita para análise deste Conselho intempestivamente; considerando que a empresa registrou-se no CAU em 14/06/2018; considerando que a empresa apresentou RRT referente a elaboração do PCMAT, em 03/04/2018, não eliminando assim o fato gerador com base na Lei 5.196/66, pois a RRT se deu após a autuação procedida por este Conselho. Diante do exposto, apresenta parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA, de acordo com a alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Deverá o presente processo ser encaminhado para análise conclusiva da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. ●**AUTO DE INFRAÇÃO**: **SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO**: **4.20** – 1051242/2016 - Construtora e Imobiliária Sarfiza Ltda – EPP (Auto de Infração nº 300021770/2016); **4.21** – 1060965/2017 - Lacerda & Sá Incorporações e Construções Ltda – ME (Auto de Infração nº 300026469/2017); **4.22** – 1080842/2018 - Central Premoldados Com. e Indústria Ltda (Auto de Infração nº 500009102/2017); **4.23** – 1082219/2018 - Marcus Frederico Porciúncula Pereira Coelho (Auto de Infração nº 500007364/2018). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs **4.20**a **4.23,** sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade

		Técnica – ART referente ao PCMAT ou de proteções coletivas de acordo com a NR 18, e; considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente; considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere a falta da ART do PCMAT ou de proteções coletivas de acordo com a NR 18; considerando que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise deste Conselho, tornando-se REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador da infração. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas "a", "d" e "e" da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Os processos deverão ser encaminhados para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	Eng. Civil/Seg. do Trabalho Paulo Virginio de Sousa	●**AUTO DE INFRAÇÃO**: **SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO** **4.24** – 1093709/2018 - Condomínio do Edifício Maison de Lyon (Auto de In-fração Nº 500013055/2018); **4.25** – 1093689/2018 - construtora Engefra Ltda EPP (Auto de Infração Nº 500012566/2018); **4.26** – 1093623/2018 - José Francisco da Silva (Auto de Infração Nº 500013057/2018); **4.27** – 1091147/2018 - F. J. da Silva Engenharia Civil e Segurança do Traba-lho EirelI (Auto de Infração Nº 500005791/2018); **4.28** – 1083564/2018 - A&D Construções e Incorporações Ltda – EPP (Auto de Infração Nº

		Eng. Civil/Seg. do Trabalho Paulo Virginio de Sousa	500006037/2018); **4.29** – 1082419/2018 - EL Timani Construção e Incorporação Eireli – EPP (Auto de Infração Nº 500006268/2018); **4.30** – 1083368/2018 - Construtora Costa do Sol Eireli – EPP (Auto de Infra-ção nº 500006286/2018). -Sem apresentação dos itens de pauta nºs **5.24** a **5.30**, tendo em vista a ausência do Conselheiro Relator.
		Eng. Civil/Seg. do Trabalho Paulo Virginio de Sousa	●**AUTO DE INFRAÇÃO**: **DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E COM REGULARI-ZAÇÃO** **4.31** – 1082274/2018 - Emviplan Construções Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500006001/2018 -Sem apresentação do item de pauta nº **5.31**, tendo em vista a ausência do Conselheiro Relator.
5.0	Encerramento	**Eng. Mec./Seg. do Trab. Julio Saraiva Torres Filho**	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho Coordenadora
Engª Ambiental/Seg. do Trabalho Kátia Lemos Diniz Coordenadora Adjunta
Membros/TITULARES:
Eng. Civil/Seg. do Trabalho Paulo Virginio de Sousa
Engª. Civil/Seg. do Trabalho Maria Aparecida Rodrigues Estrela

SÚMULA DA REUNIÃO N° 02

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 20 de março de 2019.
Hora: 18h
Encerramento: 19h40min

Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Membros/SUPLENTES:
Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Luiz Valladão Ferreira
Engª Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Eng. Civil/Seg. do Trabalho Fabiano Lucena Bezerra
Engª Ambiental/Seg. do Trabalho Allyne Pontes Bernardo